



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
*CÂMARA MUNICIPAL*

---

**REGULAMENTO DO MERCADO DE  
AGRICULTURA TRADICIONAL  
DO MUNICÍPIO  
DE S. PEDRO DO SUL**



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

### **Preâmbulo**

A atividade agrícola justifica-se, quer em termos globais (à escala mundial), como regionais, pela necessidade das populações garantirem o seu sustento, com particular importância num concelho do interior, como é o nosso.

A atividade agrícola de subsistência assume também grande importância no desenvolvimento sustentável e na promoção da qualidade de vida das populações, designadamente na ocupação dos tempos livres de forma saudável e no contacto com o mundo rural e com o meio ambiente em geral.

A prática da agricultura tradicional assume ainda um importante papel na valorização do património cultural de origem rural e o conhecimento de produtos regionais, proporcionando também a oportunidade, por toda a população, de aquisição de produtos regionais para consumo.

No sentido de dar acesso à população e dinamizar a zona histórica da cidade, têm vindo a ser realizados mercados de âmbito tradicional, face à crescente afluência da população e vendedores, sentindo-se a necessidade de reorganizar estes mercados, estabelecendo certas regras de controlo higio-sanitário, de modo a assegurar a qualidade dos produtos comercializados e apostar numa atividade económica que ainda se mantém relevante para uma boa parte da população local, enquanto sistema de produção sustentável e valorização do meio socioeconómico rural.

Por se tratar de participantes que praticam agricultura de subsistência e/ou participantes com baixo volume de negócios, e de forma a incentivar a sua participação no Mercado, não haverá lugar a pagamento de quaisquer taxas.

Por todos estes motivos a Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, nos termos do art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências previstas na Lei, nomeadamente ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº7 e 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa e das als. k) e ff) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e tendo presente também o Decreto-Lei nº 340/82 de 25/08, a Portaria nº 74/2014 de 20/03 e os Regulamentos (CE) nºs 852/2004 e 853/2004 ambos de 20/03, atualizados, entendeu elaborar o Regulamento do Mercado de Agricultura Tradicional do Município de S. Pedro do Sul.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O presente Regulamento Municipal é elaborado no uso das competências previstas na Lei, nomeadamente ao abrigo do disposto nos artigos 112º, nº7 e 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa e das als. k) e ff) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e tendo presente também o Decreto-Lei nº 340/82 de 25/08, a Portaria nº 74/2014 de 20/03, e os Regulamentos (CE) nºs 852/2004 e 853/2004 ambos de 20/03, atualizados, entendeu elaborar o Regulamento do Mercado de Agricultura Tradicional do Município de S. Pedro do Sul.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

Artigo 2.º  
Objeto

O presente Regulamento Municipal tem como objeto fixar normas gerais que regulamentem o funcionamento e a utilização do Mercado de Agricultura Tradicional do Município de S. Pedro do Sul.

Artigo 3.º  
Definição

O Mercado de Agricultura Tradicional destina-se essencialmente à venda a retalho de produtos agrícolas não transformados ou transformados destinados a serem utilizados como género alimentício, produtos de origem animal, realizados por produtores locais que pratiquem agricultura familiar, bem como produtos de artesanato,

CAPÍTULO II  
NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º  
Localização

O Mercado de Agricultura Tradicional decorrerá na zona histórica da cidade.

Artigo 5.º  
Gestão

O Mercado de Agricultura Tradicional de S. Pedro do Sul fica sob a gestão do Município de S. Pedro do Sul.

Artigo 6.º  
Locais de venda

- 1- São considerados locais de venda no mercado as bancas, que serão de natureza amovível e constituídas por mesas com acomodações adequadas para os produtos a vender.
- 2- É da responsabilidade dos ocupantes assegurarem a aquisição de bancadas para o ou os dias de mercado em que participam.

Artigo 7.º  
Horário de Funcionamento

- 1- O Mercado de Agricultura Tradicional funcionará das 8h às 13h e terá lugar todos os sábados;
- 2- O Município de S. Pedro do Sul reserva-se o direito de ajustar o horário de funcionamento do mercado, alterar dia da realização ou encerrá-lo em virtude de eventos a realizar no espaço do mercado ou no seu espaço envolvente, sendo que qualquer alteração será anunciada com a antecedência mínima de 5 dias úteis;
- 3- O período de funcionamento estará afixado no Mercado de Agricultura Tradicional em local bem visível.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

Artigo 8.º

Produtos Admitidos

1- Os produtos que podem ser comercializados no Mercado de Agricultura Tradicional são os seguintes:

- a) Produtos agrícolas não transformados.
- b) Produtos agrícolas transformados destinados a serem utilizados como géneros alimentícios, observando os requisitos legais, a existirem.
- c) Produtos de origem animal, observando os requisitos legais, a existirem.
- d) Sementes.
- e) Produtos artesanais.

2- As condições higio-sanitárias e técnico-funcionais a que devem obedecer os produtos a comercializar, bem como as disposições legais que condicionam o exercício da atividade por parte dos agentes económicos constam do Regulamento Técnico, que fica em Anexo e faz parte integrante deste Regulamento.

3- A venda de produtos não abrangidos pelo Regulamento Técnico, que fica em Anexo, deverão cumprir também a legislação específica que lhes seja aplicável.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Artigo 9.º

Condições de acesso

1- Os produtores participantes no Mercado de Agricultura Tradicional deverão residir no concelho de S. Pedro do Sul.

2- Os produtores participantes deverão proceder a uma pré-inscrição, através de formulário próprio, cedido pelos serviços e entregue no Gabinete de Atendimento ao Município ou através dos serviços eletrónicos disponibilizados pela Câmara Municipal, de onde conste os produtos a vender e a identificação do produtor.

3- A pré-inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Requerimento identificativo do interessado e da sua pretensão;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão do contribuinte ou cartão de cidadão;
- c) Declaração da junta de freguesia da área de residência dos produtores, comprovativa da produção própria.
- d) Declaração de início de atividade nas Finanças;
- e) Declaração de inscrição na Segurança Social;
- f) Quando aplicável:
  - aa. Comprovativo de registo no SIR;
  - bb. Comprovativo de registo na DGAV;
  - cc. Comprovativo de registo na DRAP;
  - dd. Outros documentos legalmente exigíveis.

4- No caso de produtores agrícolas, após a pré-inscrição, as explorações serão visitadas por técnico da Câmara Municipal que confirmará o tipo de agricultura praticada e o tipo de produtos existentes.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

5- A Câmara Municipal de S. Pedro do Sul deverá organizar o registo dos ocupantes que se encontrem habilitados a exercer a sua atividade no Mercado de Agricultura Tradicional.

Artigo 10.º

Forma de atribuição

A atribuição dos lugares no Mercado de Agricultura Tradicional, terá a duração de um ano civil e far-se-à por sorteio, mediante a apresentação de requerimento dos interessados, desde que devidamente instruída com os documentos necessários.

CAPÍTULO IV

PROIBIÇÕES E CONDICIONALISMOS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 11.º

Publicidade sonora

No Mercado de Agricultura Tradicional municipal não é permitida a publicidade sonora.

Artigo 12.º

Preços ao público

É obrigatória a afixação, de forma bem legível e visível pelo público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando a designação e o preço dos produtos expostos, os quais por razões de ordem higiénica, desde que em materiais não laváveis, não poderão ser colocados diretamente sobre os produtos alimentares.

Artigo 13.º

Exposição

1- Os produtos a comercializar devem ser expostos de modo adequado às suas características e à preservação rigorosa das suas qualidades e estado, bem como em condições higio-sanitárias que cumpram as exigências de saúde pública e de proteção do consumidor.

2- O produtor deverá organizar o seu próprio espaço, e ser portador de sacos, balança e outros que necessitar, devendo no fim do Mercado deixar o espaço sem lixo.

3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os participantes estão obrigados ao cumprimento das normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança definidas na legislação em vigor para os produtos que comercializam.

Artigo 14.º

Deveres genéricos

Todas as pessoas que utilizem o Mercado de Agricultura Tradicional Municipal, além dos deveres impostos no presente Regulamento, devem ter um comportamento cívico respeitador das leis e da moral pública.

Artigo 15.º

Interdições

É, designadamente, interdito aos utilizadores o seguinte:



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

- a) Permanecer no interior do Mercado de Agricultura Tradicional Municipal fora das horas do seu funcionamento;
- b) Correr, gritar, discutir em voz alta, usar gestos ou palavras obscenas ou injuriosas ou, de algum modo, incomodar os restantes utentes;
- c) Causar quaisquer danos nas instalações e equipamentos do Mercado de Agricultura Tradicional;
- d) Sujar ou lançar para o pavimento ou paredes quaisquer resíduos ou conservar restos ou resíduos de mercadorias fora dos recipientes destinados a esse fim.

CAPÍTULO V  
TAXAS, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 16.º

Taxas

Não há lugar a cobrança de quaisquer taxas.

Artigo 17.º

Fiscalização

- 1- A qualquer momento poderão as explorações, bem como os locais de venda, ser visitadas por um técnico da Câmara Municipal, com o objetivo de confirmar o tipo de agricultura praticada e o tipo de produtos existente.
- 2- Compete aos trabalhadores municipais fazer cumprir as determinações do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares.

Artigo 18.º

Sanções

- 1- A violação de qualquer uma das disposições do presente Regulamento é sancionada, individual ou cumulativamente, através da:
  - a. Regularização imediata dos erros detetados;
  - b. Suspensão temporária da participação do agricultor nos mercados tradicionais;
  - c. Expulsão permanente do participante nos mercados tradicionais.
- 2- A decisão da escolha da sanção a aplicar é conferida ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas inerentes à interpretação do presente Regulamento, bem como os casos omissos serão objeto de resolução pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

**ANEXO**  
**REGULAMENTO TÉCNICO**

O presente Regulamento intenta resumir as condições higio-sanitárias e técnico-funcionais a que deve obedecer a participação dos produtores locais e da população em geral no projeto de revitalização e dinamização do Mercado de Agricultura Tradicional de S. Pedro do Sul.

Pretende exaltar-se, promover-se e valorizar-se a enorme e insubstituível riqueza e abrangência deste tipo de produtos endógenos/regionais/artesanais/tradicionais, distribuídos por uma multiplicidade de fileiras e amplamente (ainda) produzidos em todo o concelho e região.

No entanto, a aplicação de regras e normas universais e inúmeras vezes exageradas e desadequadas, vem cada vez mais desincentivando a rentabilização destas oportunidades de potenciar o mundo rural e combater a crescente desertificação e abandono.

Tendo em conta as perspetivas de êxito e continuidade que um projeto desta natureza deverá enformar e materializa, deverão ser escrupulosamente respeitadas a legislação e normas em vigor, visando edificar um estruturado projeto com futuro.

O presente documento pretende, basicamente e de uma forma sintética, resumir a miríade legislativa generalista ou específica que regulamenta as principais fileiras de atividade. Serão sequencialmente abordadas as várias fileiras potencialmente integrantes, referenciando a regulamentação Nacional ou comunitária de aplicação direta que as regulamenta.

**ÍNDICE:**

1. Generalidades
2. Hortofrutícolas
3. Carnes e seus produtos
4. Ovos e Ovoprodutos
5. Produtos da apicultura-mel
6. Panificação e Pastelaria
7. Doces, compotas, geleias, marmelada
8. Rotulagem

**1 – GENERALIDADES**

A regulamentação vigente estabelece, como regras gerais para todos os alimentos e operadores do setor alimentar, independentemente da sua tipologia e dimensão, que:

- Os operadores do setor alimentar são os principais responsáveis pela segurança dos géneros alimentícios;
- Deverá garantir-se a segurança dos géneros alimentícios ao longo de toda a cadeia alimentar, com início na produção primária;
- A observância de boas práticas de higiene e manipulação como regras fundamentais para um eficiente autocontrolo, seja na produção, transformação ou distribuição.
- A legislação Nacional e comunitária determina ainda que os estabelecimentos que procedem à transformação/embalamento de produtos alimentares deverão estar



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

devidamente licenciadas/registados junto das entidades e serviços oficiais específicos para cada setor de atividade.

## **2 – HORTOFRUTÍCOLAS**

No caso dos produtos hortofrutícolas, deve ser indicado o peso líquido, para além de todas as menções previstas nas normas de comercialização e do N° de Operador Hortofrutícola, concedido no momento da inscrição entregue nos serviços das Direções Regionais de Agricultura e Pescas.

O vendedor deve exibir, nas proximidades do produto e de forma destacada e legível, de um modo que não induza o consumidor em erro, as menções relativas ao local de produção e, consoante o caso, à categoria e à variedade e ao tipo comercial.

## **3 – CARNE E SEUS PRODUTOS**

A carne e seus produtos, incluindo os produtos à base de carne – presunto, enchidos, ensacados e os produtos derivados da carne deverão provir de estabelecimentos licenciados ao abrigo do SIR.

O fornecimento de carne de aves de capoeira, lagomorfos e aves de caça de criação, excetua-se as avestruzes, abatidas na exploração pelo produtor primário e fornecidos diretamente ao consumidor final ou a estabelecimentos de comércio retalhista que abasteçam diretamente o consumidor final, até à quantidade máxima, por semana, de 25 carcaças de peru, 50 carcaças de patos e lagomorfos e 100 carcaças de outras espécies de aves de capoeira. No entanto, estes produtos deverão ostentar a identificação da exploração de origem e respetiva marca de exploração do estabelecimento de produção, após autorização prévia do Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária.

## **4 – OVOS E OVOPRODUTOS**

A atividade avícola de produção de ovos para comércio deverá ser previamente autorizada, devendo os ovos ser classificados em Centro de Classificação devidamente licenciado, e identificados conforme peso e qualidade, para além do código do produtor.

O produtor primário poderá, após registo na DGAV, comercializar até 350 ovos por semana, desde que se destinem diretamente ao consumidor final ou a estabelecimentos de comércio retalhista local que abasteçam diretamente o consumidor final.

## **5 – PRODUTOS DA APICULTURA – MEL**

O mel, tal como os restantes produtos derivados da apicultura destinados ao consumo humano, só podem ser comercializados se forem provenientes de estabelecimentos autorizados. A legislação prevê dois tipos de processos para legalizar os locais de extração e processamento de mel e restantes produtos apícolas: de registo ou de aprovação, consoante a classificação do estabelecimento, que é determinada pela origem e destino do produto.

Unidades de Produção Primária: exclusivas para mel e outros produtos apícolas provenientes da própria exploração, quer se destine a venda para outros Estabelecimentos licenciados, diretamente ao consumidor final ou ao comércio a retalho local. A produção não



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

deverá ultrapassar os 650 kg/ano, devendo a comercialização restringir-se aos limites do concelho e concelhos limítrofes do local de implantação da unidade, ou em representações temporárias de produtos regionais efetuadas com fins promocionais. Deverão ser registadas, mediante requerimento na DGAV, sendo-lhes atribuído um número de registo coincidente com o número de apicultor.

As definições, classificação e características do mel encontram-se estabelecidos em legislação específica.

Para além do disposto na legislação geral, na rotulagem do mel deverá figurar o número de registo, bem como a denominação de venda e a indicação do local em que o mel foi colhido.

## **6 – PANIFICAÇÃO E PASTELARIA**

O pão, produtos afins e pastelaria variada deverão provir de estabelecimentos licenciados ao abrigo do SIR.

A venda de pão e produtos afins não embalados comercializados em estabelecimentos do ramo alimentar não especializados apenas pode efetuar-se nas seguintes condições:

- Em locais que se encontrem setorizados relativamente a outras secções onde se efetue a venda de outros produtos;
- Não pode realizar-se em regime de autosserviço, devendo o pão e produtos afins estar fora do alcance do público e colocados em locais adequados à preservação do seu estado e à proteção contra poeiras e contaminações;
- O manuseamento do pão deve efetuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos do manipulador, de forma a impedir um contacto direto;
- Os balcões e estantes deverão ser de materiais duros, totalmente lisos e facilmente laváveis
- Os cestos e outros recipientes não podem ter contacto direto com o solo nem ser colocados sobre os balcões

O pão e produtos afins, quando vendidos em regime de autosserviço ou quando expostos ao alcance do público devem ser obrigatoriamente pré-embalados e rotulados, nos termos da legislação em vigor, ou embalados, constando as indicações de rotulagem de uma etiqueta colocada no local de venda e facilmente relacionável com o produto a que se refere.

Quando expostos para venda não embalados, o pão e produtos afins deverão ser colocados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições hígio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores;

## **7 – DOCES, COMPOTAS, GELEIAS, MARMELADA**

A produção deste tipo de produtos deverá ser efetuada em estabelecimentos licenciados ao abrigo do SIR.

Para além da legislação geral sobre produtos alimentares, a rotulagem destes produtos deve incluir as denominações de venda legalmente consignadas, o tipo e teor de frutos utilizados e o teor total de açúcares.



MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL  
*CÂMARA MUNICIPAL*

---

**8 – ROTULAGEM**

Na rotulagem dos géneros alimentícios em geral, devem constar as seguintes menções: denominação de venda; quantidade líquida; referência a condições especiais de conservação para determinados produtos; modo de emprego ou utilização; local de origem ou proveniência em determinadas situações.

Nos produtos pré-embalados deverá ainda constar: data de fabrico; identificação do fabricante/embalador/vendedor; e lista de ingredientes.

**ABREVIATURAS**

ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

DGSV – Direção Geral de Alimentação e Veterinária

DRAP – Direção Regional de Agricultura e Pescas

SIR – Sistema de indústria Responsável